



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	19/11		
Interessado	Escola de Educação Infantil Petilândia (DRE Jaçanã/Tremembé)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 236/12	CEB	Aprovado em 16/02/12	Publicado em 28/02/12 – p.12

I.RELATÓRIO

I. Histórico

01	Em 27/11/00, a então Delegacia Regional de Educação (DREM)-02 notificou
02	a mantenedora da Escola de Educação Infantil Petilândia, localizada na Rua
03	Mamud Rahd nº 342/362, sobre a legislação e normas pertinentes ao
04	funcionamento de instituições de educação infantil, dando prazo de 60 dias para
05	que fosse protocolado na DREM o pedido de autorização de funcionamento.
06	Em 03/04/02, o então Núcleo de Ação Educativa (NAE) reitera a notificação,
07	esclarecendo sobre toda a legislação e normas referentes ao funcionamento de
08	instituições de educação infantil e concedendo novamente prazo de 60 dias a
09	contar da data da notificação, para que a representante legal da Escola de
10	Educação Infantil Petilândia, localizada na Rua Mamud Rahd nº342/362,
11	protocolasse o pedido de autorização de funcionamento.
12	Em 21/06/02, a representante legal da unidade educacional solicita ao NAE-2
13	a prorrogação de prazo para adequação à nova LDB, tendo em vista, também,
14	que o imóvel não apresenta condições para obter o Auto de localização e
15	funcionamento, com o agravante de a Prefeitura querer desapropriar o local para
16	alargamento da avenida. Informa, outrossim, que está se empenhando para
17	transferir a escola para a Rua Pedro Pedreschi nº 246, no Tremembé.
18	Em 26/06/02, a Supervisão Escolar do NAE-2 encaminha à mantenedora um
19	histórico dos fatos, no qual consta que a unidade educacional teve indeferido o
20	pedido de autorização de funcionamento, pela DRECAP-1 (órgão do Estado).
21	Informa à interessada que, em 07/06/02 e em 14/06/02, foram feitos contatos
22	telefônicos com a escola, avisando sobre o vencimento do prazo concedido.
23	Consta, ainda, desse documento, que a mantenedora protocolou Ofício em
24	24/06/02, solicitando prorrogação de prazo e informando a mudança de endereço.
25	Diante do exposto, a Supervisão Escolar concede prazo de 30 dias, contados a
26	partir de 21/06/02 e alerta sobre a necessidade de seu cumprimento ou o pedido
27	de sua prorrogação dentro do prazo, justificando os motivos.
28	Em 03/10/02, a Supervisão informa que compareceu no NAE, nessa data, a
29	nova proprietária, que recebeu apostilas sobre os procedimentos necessários
30	para a abertura da escola, sendo concedido prazo de 30 dias. Para a
31	mantenedora antiga, foi concedido prazo até 04/10/02 para enviar Ofício
32	informando sobre a venda.
33	Em 30/10/02, a sra. Lídia Sordili Cosentino, representante da Escola de
34	Educação Infantil Construindo S/C Ltda., protocola no NAE-2 o pedido de
35	autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Petilândia,
36	localizada na Rua Prof. Pedro Pedreschi nº 246, Bairro Tremembé, com o
37	objetivo de atender crianças de 3 meses a 6 anos de idade.
38	Pela Portaria nº 43/02, de 04/11/02, para a análise do pedido, é constituída a

39	Comissão de Supervisores, que se manifesta em 01/12/02, apontando a
40	necessidade de:
41	- anexar requerimento dirigido ao Diretor do NAE;
42	- apresentar registro da mantenedora no Cartório de Títulos e Documentos,
43	Junta Comercial e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
44	- apresentar o Auto de Licença, Localização e Funcionamento;
45	- refazer a relação dos recursos humanos;
46	- refazer a declaração de capacidade máxima de atendimento;
47	- rever o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar.
48	Para o cumprimento das exigências acima, foi concedido prazo de 30 dias,
49	prorrogados por mais 30 dias, em 18/02/03.
50	O Relatório da Supervisão Escolar, datado de 25/06/03, aponta somente a
51	ausência do Registro da entidade mantenedora nos órgãos competentes, do
52	Auto de Licença, Localização e Funcionamento e comprovação de escolaridade
53	de alguns funcionários, dando novo prazo de 30 dias para providências.
54	Em 15/03/04, a mantenedora protocola Requerimento na Coordenadoria de
55	Educação Jaçanã/Tremembé, informando estar juntando a documentação
56	prevista na Deliberação CME nº 01/99, referente a autorização de funcionamento
57	de instituições de educação infantil .
58	A nova Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 22/03,
59	sugere, em 17/03/04, o prazo de 30 dias para que a mantenedora providencie as
60	adequações necessárias quanto à documentação e ao prédio.
61	Em 16/04/04, a mantenedora da unidade educacional protocola a entrega
62	de:
63	- requerimento dirigido à Coordenadoria, assinado e com firma reconhecida;
64	- documentos pessoais de funcionários, do novo quadro de recursos
65	humanos;
66	- calendário de 2004.
67	Informa ter entregue, também, em 17/03/04, novo croqui, relação de
68	recursos humanos atualizada, com a habilitação e documentos pessoais e a
69	assinatura no plano de capacitação e solicita 30 dias de prazo para a entrega do
70	Alvará de Funcionamento.
71	Em 28/09/05, a Comissão de Supervisores da DRE Jaçanã/Tremembé
72	aponta a pendência de alguns documentos já mencionados anteriormente e
73	concede prazo de 30 dias, findos os quais, informa que comunicará o
74	funcionamento sem autorização ao Ministério Público.
75	Em 27/10/05, a mantenedora alega estar entregando os documentos
76	solicitados pela Comissão de Supervisores em 28/09/05, solicitando prazo de 30
77	dias para entregar o Auto de Licença, Localização e Funcionamento, que acabou
78	sendo indeferido em 04/05/06.
79	Constam dos autos manifestação da Supervisão Escolar, designada pela
80	Portaria nº 57/06, somente um ano depois, em 11/10/06, indicando a
81	necessidade de atualizar o requerimento, o Projeto Pedagógico, o Regimento
82	Escolar, apresentar o Auto de Licença, Localização e Funcionamento, apresentar
83	a planilha atualizada de recursos humanos e verificar a declaração de
84	capacidade máxima de atendimento de acordo com a planta do prédio. Na
85	ocasião, foi concedido 30 dias de prazo, findos os quais haveria a comunicação
86	do funcionamento irregular ao Ministério Público. Em Termo de Visita dessa
87	data, há registro de que a edificação necessita de reparos, apresentando
88	infiltrações no 2º pavimento externo, com entulho e acúmulo de materiais inser-
89	
90	

91	víveis, e árvores muito antigas necessitando de avaliação de agrônomo da
92	Subprefeitura bem como um lago necessitando de aeração.
93	Em 10/11/06, a representante legal da Escola de Educação Infantil Petilândia
94	entrega na DRE um novo Requerimento, o Regimento Escolar corrigido, o
95	Projeto Pedagógico atualizado, o Calendário Escolar referente a 2006, a relação
96	atualizada dos recursos humanos e solicita prazo de 30 dias para a
97	apresentação do Auto de Licença, Localização e Funcionamento, por estar
98	tomando providências em relação ao seu indeferimento.
99	Em 01/06/07, a Supervisão Escolar concede 15 dias para que a unidade
100	educacional atualize o Projeto Pedagógico, a relação dos recursos humanos e
101	as informações sobre o Auto de Licença, Localização e Funcionamento e para
102	adequações no prédio (tirar infiltrações, umidade no teto do berçário, retirar
103	material inservível, avaliação das árvores).
104	Em 05/12/07, a unidade educacional teve o Auto de Licença, Localização e
105	Funcionamento, indeferido novamente.
106	Em 03/03/08, a Supervisão Escolar solicita à unidade educacional nova
107	atualização sobre a identificação da mantenedora, sobre o andamento do Auto,
108	relação atualizada dos recursos humanos, reconhecimento de firma da
109	declaração de capacidade máxima de atendimento, concedendo prazo até
110	09/4/08.
111	Em 15/09/08, a Comissão de Supervisores passa a exigir parede semi-
112	impermeável em todos os ambientes, piso lavável e antiderrapante, espaço de
113	1,50 m ² por criança, janelas com telas, tomadas de luz altas ou vedadas,
114	brinquedos sem arestas e pontas, mobiliário leve e deslocável, entre outras
115	exigências. Alerta para questões de segurança, orientando para o
116	recarregamento do extintor de incêndio, que se encontrava com a validade
117	vencida, a instalação de antiderrapantes nas escadas e rampas e efetuar a
118	limpeza das calhas e dos reservatórios de água, além dos cuidados com as
119	árvores.
120	Em 30/11/09, a Comissão de Supervisores designada pela Portaria DRE
121	Jaçanã/Tremembé nº 010, de 23/03/09, comparece na unidade educacional,
122	sendo informada pela Coordenadora Pedagógica, que a Supervisão passará
123	para a Diretoria Norte 2, da Secretaria de Educação do Estado, tendo em vista a
124	abertura do ensino fundamental a partir de 2010. A Comissão solicita à
125	mantenedora a comunicação oficial desse fato.
126	Em 27/10/10, contudo, a mantenedora protocola na DRE Jaçanã/Tremembé
127	novo pedido de autorização de funcionamento em nome do Colégio do
128	Tremembé-Ltda-ME, com sede na Rua Prof. Pedro Tedeschi nº 246, para a
129	oferta de educação infantil a crianças de 0 a cinco anos de idade.
130	Embora a ATE da DRE Jaçanã/Tremembé apresente um rol de documentos
131	entregues pela mantenedora, não foi possível localizar todos os indicados, pois
132	o Protocolo foi encaminhado ao CME sem seguir a ordem cronológica dos fatos.
133	Além disso, durante todos esses anos, é mencionado que a mantenedora
134	encaminhou o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, mas constam do
135	expediente apenas uma única versão, sem datas, desses dois documentos.
136	Em 13/12/10, a mantenedora solicita prazo de 30 dias para a mudança de
137	endereço, alegando não ter podido atender às exigências da Comissão de
138	Supervisores, por problemas de saúde.
139	Pela Portaria nº 52/11, de 17/03/11, da DRE Jaçanã/Tremembé, foi alterada
140	a composição da Comissão de Supervisores designada para analisar o pedido
141	de autorização de funcionamento da EEI Petilândia.
142	Em 19/05/11, a Comissão de Supervisores comparece na unidade educacio-

143	nal para comunicar o indeferimento do pedido, tendo em vista que a
144	mantenedora não providenciou, após todos os prazos expedidos pelas
145	Comissões anteriores, alguns dos documentos arrolados no artigo 7º da
146	Deliberação CME nº 04/09, que fixa normas para autorização de funcionamento
147	de unidades educacionais de educação infantil: Auto de Licença de
148	Funcionamento, Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros, planta do prédio
149	aprovada pela Prefeitura Municipal de São Paulo ou planta assinada por
150	engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA. Na ocasião, foi informado à
151	mantenedora que o prazo para entrar com recurso é de 15 dias. Em 30/05/11, a
152	Comissão emite o Relatório, propondo o indeferimento do pedido e apontando a
153	não apresentação dos documentos acima mencionados. O indeferimento foi
154	publicado no DOC de 04/06/11.
155	Em 03/06/11, a diretora da EEI Petilândia protocola na DRE
156	Jaçanã/Tremembé o recurso contra o indeferimento, alegando, em síntese, que:
157	- não pôde entregar alguns documentos porque a proprietária do imóvel
158	herdou a propriedade em decorrência do falecimento dos pais, não possuindo o
159	“habite-se” expedido pela Prefeitura, assim como a planta do imóvel aprovada,
160	pois não foram suficientes a apresentação de certidões e de IPTU para a
161	regularização do imóvel;
162	- necessita de prazo para providenciar um laudo técnico expedido por
163	engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA;
164	- está em contato com a administradora de um imóvel localizado na rua
165	Mamud Rahd nº 211, distante 950m do endereço atual.
166	Em 27/07/11, a Comissão de Supervisores, designada pela Portaria nº 52/11,
167	de 17/03/11, após longo histórico dos fatos e síntese do que foi solicitado pelas
168	diferentes Comissões de Supervisores, desde 2002, informa que muitas
169	orientações foram prestadas à mantenedora para a regularização dos
170	documentos e em relação ao prédio, concedendo-se prazos para as adequações
171	necessárias, para a oferta de atendimento de qualidade aos alunos. Assim,
172	ratificam o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade
173	educacional em questão.
174	Em 30/09/11, a AT/SME retornou o expediente à DRE Jaçanã/Tremembé,
175	para que as informações do Relatório da Comissão de Supervisores estivessem
176	de acordo com os documentos que compõem o protocolado, “em especial, em
177	relação às datas e a ordem cronológica de apresentação da documentação”,
178	confirmar se as exigências das diversas Comissões de Supervisores foram
179	atendidas e para nova manifestação sobre o Regimento Escolar, pois as
180	observações apresentadas se referem ao Regimento Escolar de outra unidade
181	educacional : EEI Tempo de Saber.
182	Em 11/10/11, a Comissão de Supervisores repete a maior parte da
183	manifestação do dia 27/07/11, aponta as falhas encontradas no Regimento
184	Escolar e o fato de o pedido de autorização se estender por 9 anos sem que a
185	mantenedora suprisse as exigências legais, ratificando o indeferimento.
186	Em 12/12/11, a AT/SME reproduz em parte o histórico da Comissão de
187	Supervisores, afirmando que esta não vistoriou a unidade educacional após o
188	pedido de recurso e deixou de se manifestar em relação às alegações da
189	mantenedora, não havendo, inclusive, menção à Indicação CME nº 14/10.
190	Conclui que: “Considerando o tempo decorrido e algumas divergências entre as
191	datas nos documentos e as apresentadas no Relatório Circunstanciado, bem
192	como entre as ponderações citadas, esta Assistência Técnica entende que o
193	protocolo se encontra parcialmente em condições de prosseguimento. Assim
194	sendo, na conformidade do contido em legislação específica encaminhamos o
195	presente com solicitação de remessa ao Conselho Municipal de Educação...”

196	Em 13/12/11, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME
197	encaminha o expediente a este Conselho, onde foi protocolado em 15/12/11.
198	2. Apreciação
199	Trata-se de recurso contra o pedido de autorização de funcionamento de
200	unidade educacional que funciona “a lattere” da legislação em vigor.
201	A EEI Petilândia, desde a notificação da antiga Delegacia Regional de
202	Educação (DREM) 02, em 27/11/00, recebeu orientações da Comissão de
203	Supervisores para legalizar seu funcionamento, nos termos da Deliberação
204	CME nº 01/99 e, mais recentemente, da Deliberação CME nº 04/09.
205	Apesar disso, pelo que constam dos autos, a unidade educacional deixou
206	de apresentar o Auto de Licença de Funcionamento, o Auto de Vistoria do
207	Corpo de Bombeiros e a planta do prédio assinada por engenheiro civil ou
208	arquiteto credenciado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
209	Agronomia (CREA), conforme disposto no artigo 7º da Deliberação CME nº
210	04/09. Teve, ainda, o pedido do Auto de Licença de Funcionamento indeferido.
211	Em seu recurso, protocolado dentro do prazo legal de 15 dias a partir do
212	indeferimento, a mantenedora da unidade educacional não apresenta fato novo
213	ou erro de fato ou de direito, conforme reza o artigo 11 da Deliberação
214	retromencionada:
215	Art. 11 – Nos casos de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
216	somente caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação se apresentar fato
217	novo que o justifique.
218	Considerando-se que a mantenedora não apresentou todos os
219	documentos exigidos pelas normas deste Conselho (inclusive o protocolo da
220	COVISA, não mencionado pela Comissão de Supervisores), havendo ainda
221	necessidade, conforme consta do Relatório da Comissão de Supervisores, de
222	adequações do prédio, o indeferimento ao recurso se impõe. Caso a
223	mantenedora consiga outro prédio, conforme informou para a Diretoria de
224	Educação Jaçanã/Tremembé, deverá solicitar nova autorização de
225	funcionamento, apresentando os documentos exigidos pela Deliberação CME
226	nº 04/09.
227	II. CONCLUSÃO
228	Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades pré-
229	opinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE
230	Jaçanã/Tremembé:
231	1- Toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
232	pedido de autorização de funcionamento da EEI Petilândia, na Rua Pedro
233	Pedreschi nº 246, Tremembé, na região da DRE Jaçanã/Tremembé.
234	2- Solicita-se à Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé que
235	notifique os responsáveis e providencie o acompanhamento do encerramento
236	das atividades escolares, adotando as medidas necessárias para não haver
237	prejuízo às crianças, na forma da Lei.
	São Paulo, 03 de fevereiro de 2012.
	<hr/>
	Conselheira Hilda Martins Ferreria Piaulino – Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 09 de fevereiro de 2012.

Consª Carmen Vitória A. Annunziato
No exercício da presidência da CEB

IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 16 de fevereiro de 2012.

Conselheira Carmen V. A. Annunziato
Vice- Presidente no exercício da Presidência do CME